



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 761/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 761/2021.

O presente projeto de lei, apresentado pelo Vereador Felipe Becari, visa instituir o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II - Promover exames, através das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados;

IV - Realizar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes;

V - Promover, através das unidades de ensino, a orientação às famílias e dos alunos diagnosticados com diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida;

VI - Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público com diabetes;

VII - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidade escolar.

Na defesa de seu projeto, o autor argumenta que o diabetes é uma doença causada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo. A insulina é um hormônio que tem a função de quebrar as moléculas de glicose, transformando-a em energia para a manutenção das células do nosso organismo. Deste modo, objetiva-se proporcionar meios para o diagnóstico e controle da referida doença na população escolar do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela Legalidade da iniciativa

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a oportunidade da matéria, que tem por objetivo o resguardo da saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 761/2021

desta relevante parcela da população paulistana. Assim, consignamos parecer **Favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a iniciativa, ao beneficiar os alunos do Município, é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **Favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento, ao possibilitar meios para o diagnóstico e cuidado do diabetes, reveste-se de elevado interesse público. Portanto, **Favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,